
RESOLUÇÃO N° 015/2022

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº. 219/2012 de 06/08/2012. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022, às 09:00 horas, no auditório da Faculdade América, localizado no bairro Marbrasa em Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando a Lei nº 10.216 GMS, de 06 de Abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em Saúde Mental;

Considerando Portaria de Consolidação nº3 GMS, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as Normas sobre as Redes do SUS;

Considerando Portaria de Consolidação nº6 GMS, de 28 de Setembro de 2017; que consolida as Normas sobre o Financiamento e Transferência dos Recursos Federais para as Ações e Serviços do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.588 GMS, de 21 de Dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6 de 28 de Setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 544 GMS, de 7 de maio de 2018 que define diretrizes para cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas do tipo IV (CAPS AD IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e dá outras providências;

Considerando o OFÍCIO EXTERNO/SMS/IÚNA/Nº 411/2022 do Secretário de Saúde de Iúna, que solicita a Apreciação da CIR-SUL do Projeto Técnico de Implantação e Habilitação da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental ~ EMAESM Tipo I do município de Iúna;

Considerando o Parecer Técnico nº 002/2022, favorável à aprovação do Projeto Técnico de Implantação e Habilitação da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental – EMAESM Tipo I do município de Iúna.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Implantação e Habilitação da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental – EMAESM Tipo I do município de Iúna, com Projeto Técnico em anexo.

Art.2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de maio de 2022.


Eliédsom Vicente Morini
Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL



Parecer Técnico nº002/2022

Em 16/05/2022

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências.

Considerando a Portaria Nº 544, de 7 de maio de 2018 que define diretrizes para o cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas do tipo IV (CAPS AD IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências.

Esta Referência Técnica em Saúde Mental é favorável à aprovação do Projeto Técnico de Implantação da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental – EMAESM TIPO 1 do município de IÚNA.


Elizandra Rodrigues

Elizandra Rodrigues
Terapeuta Ocupacional
CREFTO-15 399870

Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS da Região Sul.

Nº Funcional:1584596



Iúna/ES, 16 de maio de 2022.

OFÍCIO EXTERNO/SMS/IÚNA/Nº 411/2022.

Assunto: Projeto de implantação de EMAESM

Para: Secretaria Executiva CIR-SUL,

Sr.^a Marilanes Buqueroni.

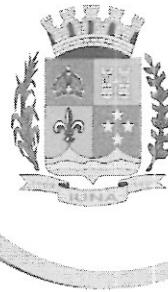
Pelo presente, solicitamos inclusão de pauta para apresentação e apreciação deste colegiado do projeto de implantação de EMAESM tipo I no município de Iúna, conforme anexo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Data: 16/05/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA

PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL-EMAESM TIPO 1- IÚNA-ES

Durval Dias Santiago Júnior - Secretário de Saúde;

Ariadia Bebiane Provetti - Diretora da Atenção Primária;

Ricardo Evangelista Leite – Diretor de Instrumentos de Gestão e Planejamento.

IÚNA - ES, MAIO DE 2022



Apresentação:

O programa de Saúde Mental do município de Iúna foi instituído no ano de 2009, com objetivo de melhorar as ações de Saúde Mental, na área de prestação de cuidados, promovendo o tratamento das perturbações mentais, dependência química e problemas psicossociais, viabilizando a estruturação do modelo de atenção ao portador de transtorno mental no âmbito da Atenção primária a assistência integral em saúde mental e humanizar o atendimento psiquiátrico.

Dados do Ministério da Saúde sinalizam que no Brasil cerca de 3% da população apresenta transtornos mentais, severo e persistente e necessita de cuidados contínuos, intensivos, enquanto que 9% apresentam transtornos mentais leves, pelo qual a atenção básica deve responsabilizar-se (BRASIL,2019).

Diante desta realidade, faz-se necessária a adoção de uma política de saúde mental, que garanta o acesso da população aos serviços e o respeito aos direitos e liberdade, conforme preconiza a Lei 10.216/2011, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando a assistência em saúde mental, privilegiando o oferecimento do tratamento em serviços de base comunitária, trazendo um novo impulso e novo ritmo para o processo.

Perante este quadro, apresentamos a proposta de trabalho com objetivo de implantar a EMAESM Tipo 1, no município de Iúna, como referência para os portadores de transtornos mentais, ampliando o acesso e visando à redução das internações hospitalares, oferecendo um atendimento humanizado, pautados nas Diretrizes da Política de Saúde Mental.



Justificativa:

A Constituição Brasileira estabelece que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, ou seja, todo brasileiro tem garantido pela lei, acesso às ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde. É obrigação do governo garantir este acesso, através da formação de uma rede de serviços e da execução de ações de saúde. Dentro deste contexto, a atenção em saúde mental deve estar organizada, seguindo estes preceitos, garantindo a aplicação da Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, a saber, “direito a ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e de ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental”.

Dados do Ministério da Saúde sinalizam que no Brasil cerca de 3% da população apresenta transtornos mentais severos e persistentes e necessita de cuidados contínuos, intensivos, enquanto que 9% apresentam transtornos mentais leves, pelo qual a atenção básica deve responsabilizar-se (BRASIL,2019). Avalia ainda que de 6% a 8% da população apresenta transtornos decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, cabendo também atenção básica realizar as práticas de cunho de prevenção e assistência a essa demanda.

No que tange aos transtornos psíquicos leves, os mais prevalentes são manifestados, geralmente, sob a forma de queixas somáticas e “nervosas”, transtornos de ansiedade e quadro depressivo.

Além desses transtornos, contamos ainda com os problemas gerados pela ordem sócio econômica, que repercute na vida da população, culminando em condições favoráveis a desencadear dificuldades afetivas, emocionais e relacionais.

Os transtornos psíquicos, sejam eles severos ou menos graves, tem como principal porta de entrada e de acolhimento, a atenção básica, o que hoje nos

remete à Estratégia de Saúde da Família (ESF), que consiste num modelo de atenção centrada na lógica da vigilância à saúde e qualidade de vida, da família e comunidade, na qual está inserida. Isso faz com que as equipes de ESF se deparam com problemas de saúde mental e seja um recurso estratégico para sistematização do projeto de saúde mental, tornando possível atender uma grande parcela dessa demanda portadora de qualquer tipo de transtorno.

Público alvo:

Toda a população do município de Iúna/ES que apresentar demandas de atendimento em Saúde Mental.

Objetivo:

Oferecer atenção integral às pessoas com transtornos mentais moderados, em caráter multiprofissional, respondendo à necessidade de atendimento em saúde mental especializado, identificado pela atenção básica, integrando-se aos demais serviços das redes de atenção à saúde e da rede intersetorial, amparada na Lei 10.216/2001.

Metodologia:

I - Ampliar o acesso à assistência em saúde mental para pessoas de todas as faixas etárias com transtornos mentais mais prevalentes, como transtornos de humor, dependência química e transtornos de ansiedade, dentre outros, atendendo necessidades de complexidade intermediária, entre a Atenção Básica e os CAPS;

II - Prestar assistência multiprofissional às pessoas com transtornos mentais moderados, encaminhados pela Atenção Básica;

III – Construir, preferencialmente, referência regional para assistência ambulatorial especializada em saúde mental;



IV - Trabalhar de maneira integrada com outros pontos de atenção das redes do SUS;

V – Realizar ações de apoio matricial para as equipes, contribuindo para a integralidade do cuidado aos usuários e auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre as necessidades de saúde mental;

VI - Estabelecer articulação com demais serviços do SUS e com o Sistema Único de Assistência Social, de forma a garantir direitos de cidadania, e ação intersetorial;

VII- Trabalhar o vínculo com as famílias, tornando-a como parceira no tratamento;

Conclusão:

A assistência em saúde mental e seus serviços devem garantir acesso a cuidados sem qualquer forma de violação dos direitos humanos, abolindo tratamentos cruéis e degradantes, maus tratos, contenções físicas e químicas, perda de direitos civis, ou que estimulem a discriminação, o preconceito e o estigma.

Desta forma, a Secretaria de Saúde de Iúna dedicou esforços na implantação de uma equipe para atender as demandas do programa que é constituído por uma equipe interdisciplinar: Médico, Psicologia, Serviço Social, desenvolvendo trabalho em conjunto, sendo a porta de entrada as Equipes de Saúde da Família do município.

A assistência em saúde mental deve promover cuidados em espaços abertos, que estimulem e valorizem a dignidade, a liberdade, a autonomia, a autoestima e o consentimento prévio das(os) usuárias(os) e seus(suas) familiares, o acesso à informação sobre direitos e a meios de comunicação, e a inserção e convivência social e comunitária nos próprios territórios em que vivem.



A política de saúde mental álcool e drogas deve garantir e valorizar a plena participação das(os) usuárias(os) e familiares em todas as decisões que envolvem seu tratamento, a dinâmica dos serviços e da própria assistência e da política nacional, sendo que este último componente já é integrante da própria estrutura do SUS.

A maior parte das pessoas, quando ouve falar em “Saúde Mental”, pensa em “Doença Mental”. Mas, a saúde mental implica muito mais que a ausência de doenças mentais.

Pessoas mentalmente saudáveis compreendem que ninguém é perfeito, que todos possuem limites e que não se pode ser tudo para todos.

Elas vivenciam diariamente uma série de emoções como alegria, amor, satisfação, tristeza, raiva e frustração. São capazes de enfrentar os desafios e as mudanças da vida cotidiana com equilíbrio e sabem procurar ajuda quando têm dificuldade em lidar com conflitos, perturbações, traumas ou transições importantes nos diferentes ciclos da vida.

A Saúde Mental de uma pessoa está relacionada à forma como ela reage às exigências da vida e ao modo como harmoniza seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções.

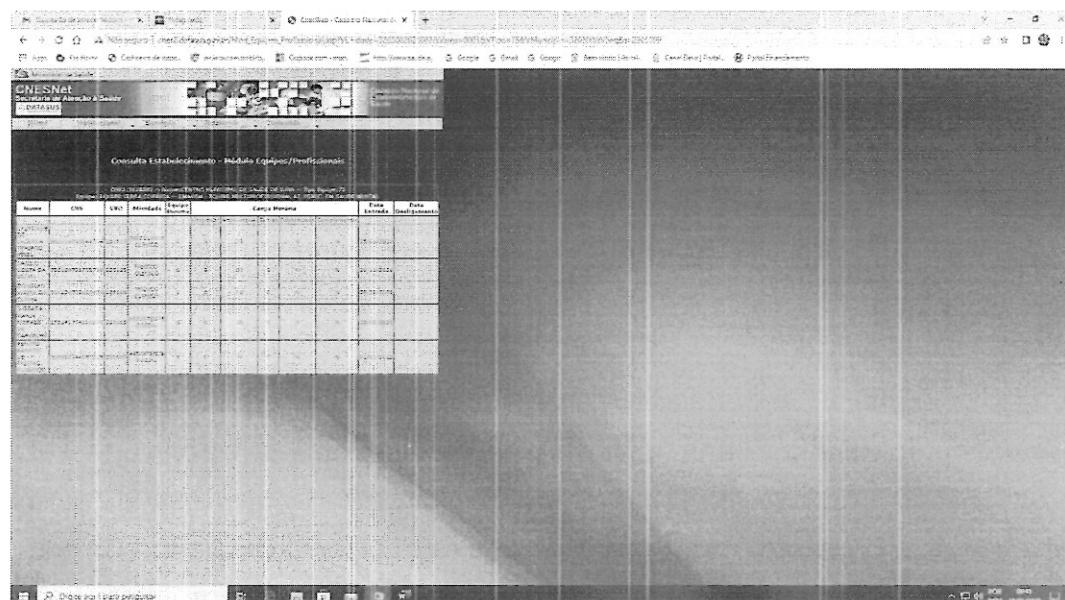
A assistência em saúde mental e seus serviços devem garantir acesso a cuidados sem qualquer forma de violação dos direitos humanos, abolindo tratamentos cruéis e degradantes, maus tratos, contenções físicas e químicas, perda de direitos civis, ou que estimulem a discriminação, o preconceito e o estigma.

Desta forma, a Secretaria de Saúde de Iúna dedicou esforços na implantação de uma equipe para atender as demandas do programa que é constituído por uma equipe interdisciplinar: Médico, Psicologia, Serviço Social, desenvolvendo trabalho



em conjunto, sendo a porta de entrada as Equipes de Saúde da Família do município.

A equipe foi cadastrada no CNES de nº 2628082 e começou a atender os pacientes em agosto de 2021. É composta por 4 profissionais, sendo: 01 médico generalista especializando em psiquiatria com carga horária semanal de 20 horas; 01 médico generalista especializando em psiquiatria com carga horária semanal de 10 horas; 01 assistente social com carga horária semanal de 30 horas e; um psicólogo com carga horária semanal de 30 horas.



Estabeleceu-se então um fluxograma onde o usuário, acompanhado por sua ESF é cadastrado no sistema de regulação estadual MVSoul. Deste sistema o médico da equipe EMAESM atende seus pacientes e agenda as consultas. Através do mesmo sistema, os pacientes são encaminhados quando há necessidade de avaliação psiquiátrica e/ou internação.

Atualmente são mais de 800 prontuários abertos, em atendimento e a demanda só vem crescendo de pacientes acompanhados da saúde mental, tendo seu público de atendimento diário aqueles agendados via sistema como também



aqueles que procuram a equipe sem agendamento, considerando a necessidade são acolhidos e orientados.

A equipe conta com um médico plantonista em sobre aviso para necessidades que possam surgir fora do horário de funcionamento do programa, um médico que atende de terça à quinta feira, assistente social de segunda à sexta feira e psicólogo na segunda, quarta, quinta e sexta feira.

A assistência em saúde mental deve promover cuidados em espaços abertos, que estimulem e valorizem a dignidade, a liberdade, a autonomia, a autoestima e o consentimento prévio das(os) usuárias(os) e seus(suas) familiares, o acesso à informação sobre direitos e a meios de comunicação, e a inserção e convivência social e comunitária nos próprios territórios em que vivem.

A política de saúde mental álcool e drogas deve garantir e valorizar a plena participação das(os) usuárias(os) e familiares em todas as decisões que envolvem seu tratamento, a dinâmica dos serviços e da própria assistência e da política nacional, sendo que este último componente já é integrante da própria estrutura do SUS.

O cuidado territorial junto à família e ao paciente durante a internação e após a alta é imprescindível para a formação de vínculos e seguimento do cuidado, podendo evitar cronicizações dos quadros e as sucessivas reinternações, características do que alguns autores chamam de “Síndrome da Porta Giratória”, por exemplo.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (Art. 5º, CF/88) e ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.



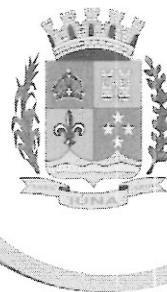
Considerando que a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, levou o Brasil para o grupo de países com uma legislação moderna e coerente com as diretrizes da Organização Panamericana de Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS);

Considerando que a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas fundadas na desinstitucionalização e atenção psicossocial representa não apenas uma política de governo, mas uma verdadeira política de Estado, consolidada em quatro conferências nacionais de saúde mental, com ampla participação social e reconhecimento pelas várias instâncias de controle social do SUS;

Considerando o art. 198 da Constituição Federal, em seu inciso III, que determina que as ações e serviços de saúde devem observar a diretriz de participação da comunidade e que a participação social, também denominada "participação comunitária" no contexto da saúde, estabelecida e regulada pela Lei nº 8.142/90, que cria Conselhos de Saúde e Conferências de Saúde nas três esferas de governo, bem como colegiados de gestão nos serviços de saúde;

Considerando que a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas pautadas nas diretrizes da Reforma Psiquiátrica, cujos direitos dos usuários são garantidos pela Lei nº 10.216/2001, logrou desde sua promulgação a reversão do quadro de sistemática institucionalização dos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas. Possibilitou o cuidado em liberdade e principalmente a inclusão social de milhares de usuários que até então eram mantidos em longas internações em hospitais psiquiátricos e comunidades terapêuticas, excluídos do convívio familiar e comunitário;

O município de Iúna vem pleitear a implantação e habitação da Equipe EMAESM Tipo 1, onde expandiremos as ações em saúde mental envolvendo toda a rede,



promovendo capacitações, educação permanente, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos e reabilitações. Assim, ampliaremos a oferta de atenção integral em Saúde Mental dentro do Município.

Referências Bibliográficas:

Legislação em Saúde Mental:

- **Lei Federal Nº 10.216/2001**
- **Lei Federal Nº 13.840/2019**
- **Portaria Consolidação Nº 31/2017**
- **Portaria Nº 090 –R/14 Lei 10.216 -6 de abril 2001- Critérios de Internação**
 - Ato normativo TJ-ES 57/13. Alta hospitalar, critérios
 - Diretrizes clínicas Saúde Mental 12018/SESA
 - Portaria Nº489- 21/12/18 – Norma procedimentos, processo de internação e recurso, saúde mental- solicitante.

Marcos legais

- **Lei 10.216 de 06 de abril 2001**
- **Portaria Estadual 0.90 R 13 de abril 2014**
- **Portaria de Consolidação 28/09/2017**
- **Portaria Estadual D 59 R 31/10/2017**

RESOLUÇÃO N° 108/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 15 de junho de 2022, às 14:00 horas, por web conferência.

Considerando Portaria de Consolidação n.º 3 GMS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre as Redes do SUS;

Considerando Portaria de Consolidação n.º 6 GMS, de 28 de setembro de 2017; que consolida as Normas sobre o Financiamento e Transferência dos Recursos Federais para as Ações e Serviços do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 3.588 GMS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação n.º 3 e n.º 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 544, de 7 de maio de 2018 que define diretrizes para cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas do tipo IV (CAPS AD IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e dá outras providências;

Considerando o Ofício Externo/SMS/IÚNA/N.º 411/2022 do Secretário de Saúde de Iúna, que solicita a apreciação da CIR-SUL do Projeto Técnico de Implantação e Habilitação da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental – EMAESM, Tipo I, do município de Iúna;

Considerando o Parecer Técnico n.º 002/2022, favorável à aprovação do Projeto Técnico de Implantação e Habilitação da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental – EMAESM Tipo I do município de Iúna.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar *ad referendum* Resolução n.º 015/2022 da CIR SUL, de 19 de maio de 2022, que aprova a Implantação e Habilitação da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental – EMAESM, Tipo I, do município de Iúna-ES.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 23 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 23/06/2022 16:37:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2022 16:37:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LOPES FERNANDES (CHEFE NUCLEO QCE-05 - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-J88K0X>